



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
RUA: SÃO PAULO, S/N – FONE: (086) 3345-1163
C.G.C.: 03.096.209/0001-99 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PIAUÍ

Projeto de Indicação Nº 003/2026.

São João da Fronteira, de 29 maio de 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transformar o cargo de Auxiliar de Enfermagem e Atendente em Saúde em Técnico de Enfermagem, dá outras providencias.

A vereadora infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, **APRESENTA** o seguinte **Projeto de Indicação** ao poder executivo:

Art.1º Fica transformado os cargos de Auxiliar de Enfermagem e Atendente em Saúde, constante do quadro de carreiras do Poder Executivo, em cargo de Técnico em Enfermagem.

§1º Pela transformação do cargo a que alude o caput deste artigo e após o enquadramento e provimento que se clara mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no cargo de Técnico em Enfermagem, fica extinto o cargo de Auxiliar de Enfermagem.

§2º É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no cargo de Técnico em enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública investido no cargo de Auxiliar de Enfermagem, haja concluído o correspondente curso técnico e tenha obtido o registro do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí - COREN/PI.

§3º A investidura no cargo de Técnico em Enfermagem para aqueles que não integram o quadro de cargos da Administração Pública, deverá ser efetuada obrigatoriamente e originalmente através de concurso público na forma da Lei.

Art. 2º Com a transformação do cargo de Auxiliar de Enfermagem em cargo de Técnico em Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta Lei.

Art. 3º Em relação a remuneração, os Auxiliares de Enfermagem progredidos passarão a receber o valor salarial base correspondente ao do Técnico em Enfermagem nos termos legais.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei, caso se façam necessárias, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ana Camila de Sousa Oliveira- Vereadora
Movimento Democrático Brasileiro (MDB)



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
RUA: SÃO PAULO, S/N – FONE: (086) 3345-1163
C.G.C.: 03.096.209/0001-99 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PIAUÍ

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A presente indicação legislativa visa propor a transformação dos cargos de Auxiliar de Enfermagem do quadro de servidores municipais em Técnicos de Enfermagem, uma medida que se alinha às transformações da saúde pública brasileira e ao cumprimento de diretrizes do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN).

A proposta fundamenta-se nos seguintes pontos:

1. Evolução das Atribuições

Atualmente, a distinção entre as atividades exercidas por auxiliares e técnicos é, na prática, mínima dentro das unidades de saúde. Os auxiliares de enfermagem já desempenham funções de complexidade técnica elevada, muitas vezes idênticas às dos técnicos, mas sem o devido reconhecimento funcional e salarial. A transposição garante que o desvio de função seja corrigido, trazendo segurança jurídica à administração municipal.

2. Estímulo à Qualificação Profissional

A transformação do cargo não é automática no sentido de "dispensa de requisitos". O projeto prevê que o servidor apresente o certificado de conclusão do curso técnico e o registro ativo no COREN/PI. Isso incentiva a categoria a buscar o aprimoramento contínuo, o que resulta diretamente na melhoria da qualidade do atendimento prestado aos cidadãos.

3. Alinhamento com a Lei do Piso Nacional

Com a consolidação do Piso Nacional da Enfermagem (Lei Federal nº 14.434/2022), a estrutura remuneratória das categorias tornou-se mais próxima.

4. Interesse Público e Eficiência

A valorização desses profissionais reflete em uma equipe mais motivada e em uma redução na rotatividade de servidores. O fortalecimento da categoria da Enfermagem é o fortalecimento do próprio Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo que a linha de frente do atendimento esteja devidamente enquadrada em sua realidade de trabalho.

5. Constitucionalidade do Projeto de Indicação

A presente proposição é apresentada sob a forma de **Indicação Legislativa**, instrumento previsto no Regimento Interno desta Casa. Portanto, não invade a competência privativa do Chefe do Poder Executivo (Art. 61, §1º, II da CF/88), uma vez que não impõe a lei, mas sugere ao Executivo que, após análise de conveniência e oportunidade, aceite ou não a indicação.

Diante do exposto, reitero a relevância desta medida, certa da sensibilidade e do espírito público do Excelentíssimo Senhor Prefeito. Acolher esta indicação não é apenas um ato de conformidade legal, mas um reconhecimento meritório aos profissionais que fazem nosso sistema de saúde acontecer. Reestruturar essa carreira é investir diretamente na qualidade da assistência prestada à nossa população, consolidando o compromisso desta gestão com a valorização do servidor.